

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****總 督 辦 公 室****Despacho n.º 48/GM/95**

Respeitante ao pedido feito por To Man Ying de autorização de transmissão *mortis causa*, por óbito de Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, de uma quarta parte indivisa do direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 2 313 m², sito em Macau, na Calçada da Barra, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 23 e 25.

Revisão do contrato de concessão e aplicação da multa máxima, contratualmente prevista, por não cumprimento do prazo global de aproveitamento (Processo n.º 441.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 92/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 21/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/92, de 23 de Março, por escritura pública de 19 de Junho de 1992, exarada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 286, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi concedido a Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, Ho Stanley Hung Sun, aliás Stanley Ho, Tse Yan Hang, Miranda Tam, aliás Tam Woon Yung, e à Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, por aforamento e com dispensa de hasta pública, um terreno com a área de 1 258 metros quadrados, destinado a ser anexado a outro terreno confinante pertencente aos mesmos titulares, em propriedade plena, então doado e simultaneamente concedido por aforamento, para efeito de uniformização do regime jurídico de ambos, de forma a viabilizar o seu aproveitamento conjunto, num único lote com a área de 2 313 m², com a construção de sete blocos, em regime de propriedade horizontal, destinados a habitação e comércio.

2. Posteriormente, por decesso de Thomas Too ou Tou Hoi Iu ocorrido aos 12 de Novembro de 1993, que fora casado com Miranda Tam ou Tam Woon Yung, no regime de comunhão geral de bens, sua filha To Man Ying, na qualidade de cabeça-de-casal, através de requerimento apresentado em 22 de Junho de 1994, solicitou ao Governador que fosse autorizada a transmissão *mortis causa*, a favor dos herdeiros do falecido, de um quarto indiviso do domínio útil resultante da referida concessão provisória, nos termos e ao abrigo do artigo 156.º da Lei de Terras.

A impetrante, divorciada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar, A, requereu ainda que fosse considerada justificada a falta de cumprimento do prazo previsto no artigo 151.º da Lei de Terras, invocando desconhecimento das formalidades legais a que estava obrigada.

3. Apesar do pedido de transmissão ter sido formulado fora do prazo legal, a impetrante apresentou todos os documentos necessários à formalização do processo.

4. De acordo com esses documentos, além da requerente são herdeiros legítimos do falecido, que não deixou testamento ou outra disposição de sua última vontade, o cônjuge sobrevivente, Miranda Tam ou Tam Woon Yung, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, na Rua da Praia

Grande, n.º 47, 14.º andar, blocos «A» e «B», e sua filha Rita Tao Chu, casada com Jimmy Hailuog Há, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Hong Kong, de nacionalidade americana, e residente em 10 815, Freer Street, Temple City, CA 91 780, Estados Unidos da América.

O bem em causa foi adjudicado à requerente, To Man Ying, por partilha homologada por sentença proferida nos autos de inventário facultativo, que correram termos no Tribunal de Competência Genérica de Macau sob o n.º 20/94, transitada em julgado em 6 de Maio de 1994.

5. Antes do pedido de transmissão, por requerimento apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 21 de Março de 1994, To Man Ying e os demais concessionários, Stanley Ho, casado com Clementina Ângela de Melo Leitão Ho, no regime de separação, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, Tse Yan Hung, casado com Tse Wu Lim Hung, segundo o regime de separação, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 8 Seymour Road, 13.º andar, «A», e Tang Kuok Tong, casado, natural de Macau, onde reside, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, na qualidade de gerente e em representação da sociedade comercial, denominada Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, haviam solicitado a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 24 meses.

Fundamentaram o seu pedido no facto de, até àquela data, não ter sido autorizado o início da obra, entre outros motivos e segundo afirmaram, devido à circunstância de terem procedido à construção de um muro de suporte fora dos limites da concessão, o que veio a determinar a necessidade de revisão do contrato de concessão.

6. O processo seguiu a sua normal tramitação no Departamento de Solos da DSSOPT que propôs, superiormente, que fosse autorizada a transmissão *mortis causa* da situação decorrente da concessão nos termos requeridos, tendo em conta que a experiência dos herdeiros, especialmente da filha To Man Ying, na administração dos negócios de seu pai, é indício suficiente de garantia do cumprimento das condições da concessão.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de concessão, aquele Departamento propôs que o mesmo fosse deferido e que fosse aplicada a multa máxima de 180 000,00 patacas, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos, nos termos e ao abrigo do disposto nas cláusulas quarta e sétima do contrato de concessão.

Propôs, ainda, que fosse autorizada a revisão do contrato de concessão de forma a introduzir a obrigação dos concessionários de, como encargo especial, construírem o muro de suporte que ficará propriedade da Administração.

7. No seguimento do despacho a autorizar a proposta da DSSOPT, exarado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 1994, o processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Novembro de 1994, foi de parecer que, relativamente ao muro de suporte, a solução mais adequada seria a de incorporar a área por ele ocupada no objecto da concessão, tendo em consideração que o mesmo reveste interesse apenas para o empreendimento, por um lado, porque só a este aproveita como elemento essencial e vital para a sua segurança e, por outro lado, porque a sua construção fora dos limites da concessão constitui um factor de valorização

do empreendimento na medida em que permite a execução de um projecto com maior área de construção.

8. Nesta conformidade, o Departamento de Solos procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas pela revisão da concessão e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância dos concessionários mediante declaração de 29 de Abril de 1995, enviada a coberto de carta da mesma data.

9. O processo foi, de novo, enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Maio de 1995, emitiu parecer favorável ao deferimento dos pedidos de transmissão *mortis causa* e de prorrogação do prazo global de aproveitamento, bem como à revisão do contrato de concessão nos termos acordados e ainda à aplicação da multa no valor de 180 000,00 patacas, por incumprimento dos prazos estabelecidos.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de transmissão *mortis causa* e de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por eles expressamente aceites, mediante declaração datada de 17 de Julho de 1995, assinada por To Man Ying, Stanley Ho, anteriormente identificados, Pan Kin Chung, casado, natural de Kun Meng, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.º 5D «B», apartamento G/F, na qualidade de bastante procurador de Tse Yan Hang, também já identificado, e por Tang Kuok Tong, este na qualidade antes referida, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. A multa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 17 de Julho de 1995, através de guia de receita eventual n.º 82, passada pela Comissão de Terras em Julho de 1995.

12. A sisa respeitante à parcela, ora concedida, ocupada pelo muro de suporte, com a área de 90 m², omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, naquela data, conforme conhecimento de cobrança n.º 07 446/25 322, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 156.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro os pedidos em epígrafe identificados nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e To Man Ying, Stanley Ho, Tse Yan Hang, no acto representado pelo seu procurador Pan Kin Chung, e a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Tai Fung, 2.º andar, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos

Comercial e Automóvel sob o n.º 370 a fls. 3 do livro C-2, representada pelo seu gerente Tang Kuok Tong, todos como segundos outorgantes:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é autorizado o pedido de transmissão *mortis causa*, a favor de To Man Ying, de uma quarta parte indivisa da situação decorrente de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 2 313 m² (dois mil, trezentos e treze metros quadrados), sito na Calçada da Barra, sem número, descrito na CRPM sob o n.º 22 212 a fls. 146 do livro B-2K, na sequência de partilha homologada por sentença proferida nos autos de inventário facultativo n.º 20/94, abertos por óbito de Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, que correram termos no Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Artigo segundo

Pelo presente contrato é ainda autorizada a concessão a favor dos segundos outorgantes, por aforamento e com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno com a área de 90 m², omissa na CRPM, assinalada com a letra «B» na planta n.º 570/89, emitida em 12 de Dezembro de 1994, pela DSCC, à qual é atribuído o valor de 244 006,00 (duzentas e quarenta e quatro mil e seis) patacas, que se destina a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno confinante identificado no artigo anterior, pertencente aos segundos outorgantes, assinalado com a letra «A», na mesma planta, passando ambos a constituir um único lote com a área de 2 403 m² (dois mil, quatrocentos e três metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Artigo terceiro

Os segundos outorgantes, por força do presente contrato, pagam a importância de \$ 3 410 658,00 (três milhões, quatrocentas e dez mil, seiscentas e cinquenta e oito) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

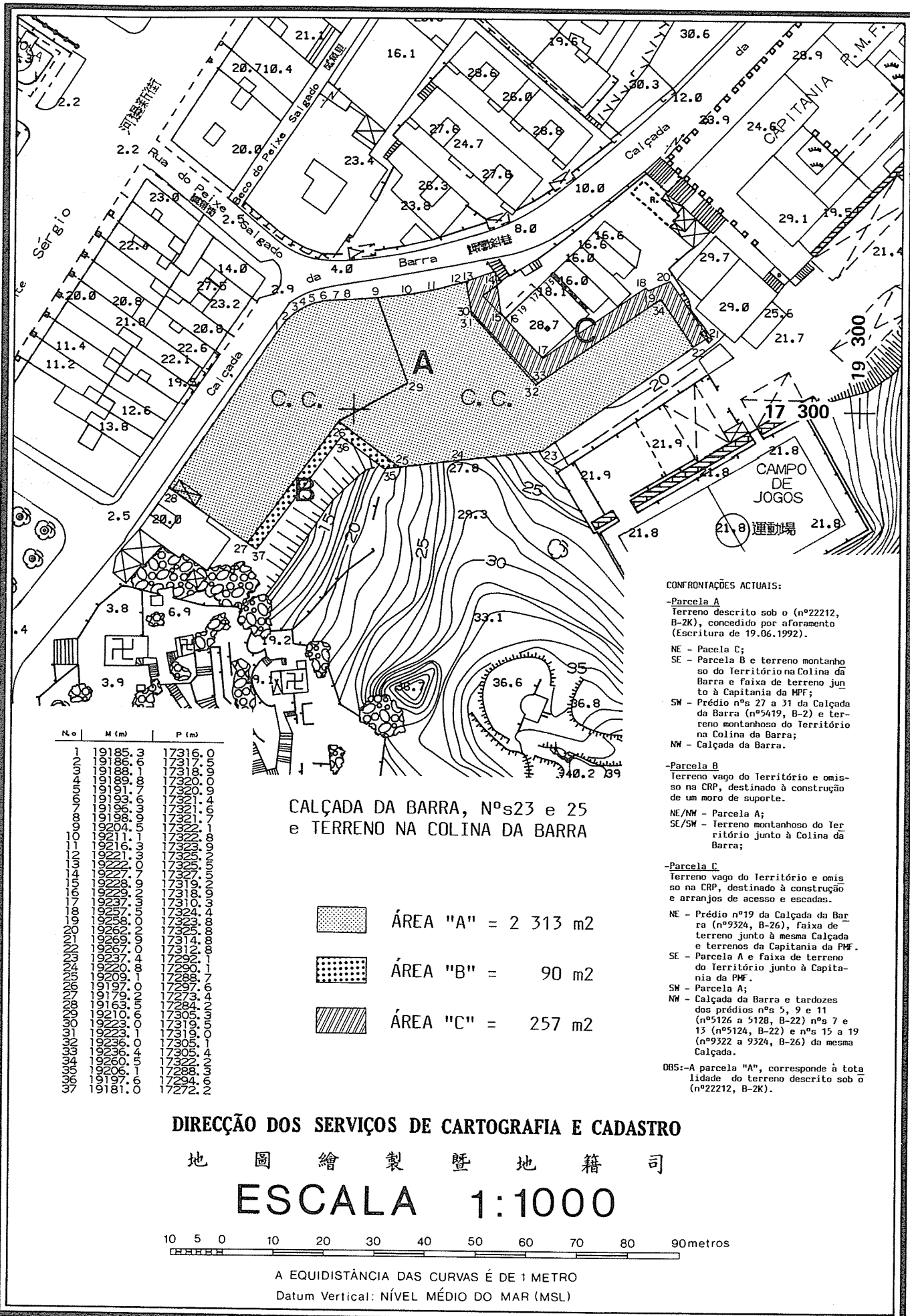
Artigo quarto

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 24 (vinte e quatro) meses, estabelecido na cláusula quarta do contrato titulado por escritura pública de 19 de Junho de 1992, exarada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 286 da DSF, é prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, até à data limite de 23 de Março de 1996.

Artigo quinto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Agosto de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Despacho n.º 49/GM/95

A Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho, ao reestruturar o Conselho de Consumidores, confere ao Governador a competência para designar os membros do Conselho Geral.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma, o Encarregado do Governo manda:

1. São nomeados membros do Conselho Geral:

Roque Choi;

José Joaquim Monteiro Júnior;

Henrique Miguel de Senna Fernandes;

Iu Iu Cheong;

Cheang Hio Man;

Kok Lam;

Lau Veng Seng;

Lei Loi Tak;

Pun Lok Lan;

Wong Chung Tak António;

Vong Kok Seng.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

第49/GM/95號批示

六月十二日第4/95/M號法律於重組消費者委員會時賦予總督權限委任全體委員會成員。

基此，按照該法規第六條第一款規定，護督著令如下：

一、委任下列人士為全體委員會成員：

——崔樂其

——梁濟民

——飛文基

——姚汝祥

——鄭曉敏

——郭林

——劉永誠

——李萊德

——潘玉蘭

——王宗德

——黃國勝

二、本批示由簽署日起生效。

一九九五年八月二十五日於澳門總督辦公室

護督 李必祿

Extracto de despacho

Por despachos de 4 de Agosto de 1995:

Sin Kin Ha e U Wun Sin Lau, auxiliares, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados, pelo período de um ano, a partir de 1 e 2 de Setembro de 1995, respectivamente, os contratos de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995.
— O Chefe do Gabinete, *Elsio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
Despacho n.º 104/SATOP/95

Respeitante à integração no domínio privado do Território de um terreno vago, sito em Macau, no gaveto formado pelas Ruas de Tomás Vieira e de Coelho do Amaral, para efeitos de registo (Processo n.º 83/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por despacho de S. Ex.ª o Governador Lopes dos Santos, de 20 de Fevereiro de 1964, foi cedido, a título precário, à Obra Social da Polícia de Segurança Pública (PSP), o prédio sito em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 1.

2. O referido prédio foi construído sobre terreno vago do Território, que se encontra assinalado na planta n.º 1 388/89, emitida em 14 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 312 m².

3. Pretendendo a Obra Social da PSP levar a efeito no local uma construção para fins sociais, verifica-se a necessidade de registar o referido imóvel, a favor do Território, procedendo-se agora à integração no seu domínio privado do terreno onde o mesmo foi construído.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a integração no domínio privado do Território do terreno vago onde se encontra implantado o prédio situado em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 1, com a área de 321 (trezentos e vinte e um) metros quadrados, assinalado na planta referenciada por processo n.º 1 388/89, emitida pela DSCC em 14 de Agosto de 1995, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA TOMÁS VIEIRA Nº1

	N(m)	P(m)
1	20 094,8	18 668,6
2	20 076,0	18 664,4
3	20 074,3	18 663,5
4	20 073,4	18 662,0
5	20 073,8	18 659,5
6	20 074,9	18 658,1
7	20 088,1	18 649,1
8	20 098,6	18 651,3



ÁREA = 321 m²

Confrontações actuais:

- N - Rua Coelho do Amaral;
 S - Travessa da Mosca e Rua Tomás Vieira;
 E - Passagem estreita entre a Travessa da Mosca e a Rua Coelho do Amaral, junto ao prédio nº26 da mesma Rua;
 W - Rua Tomás Vieira, no cruzamento com a Rua Coelho do Amaral.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 105/SATOP/95

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 409 m², situado em Macau, junto à projectada Avenida Marginal do Patane, designado por lote PS4, a favor de Ng Fok, destinado à construção de um edifício para ser afecto a comércio, habitação, terminal de autocarros e estacionamento de automóveis ligeiros (Processo n.º 1 089.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 38/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 50/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto, foi titulada a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 409 m², em parte a resgatar ao mar, situado em Macau, junto à futura Avenida Marginal do Patane, a favor de Ng Fok, casado com Ao Sheung Ngo, no regime de separação de bens, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 16.º andar, em Macau.

2. A referida concessão veio a ser registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) segundo a descrição n.º 22 376 a fls. 86 do livro B-20L e a inscrição n.º 808 do livro F-6L.

3. De acordo com a cláusula terceira do contrato titulado pelo despacho identificado, o aproveitamento do terreno seria realizado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio com quatro pisos, sobre o qual assentariam quatro blocos, dois com dezasseis pisos e dois com vinte e um pisos, destinado a habitação, comércio, estacionamento e terminal de autocarros que, de acordo com o estipulado no n.º 3 da cláusula primeira, o concessionário fica obrigado a entregar à Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L., mediante condições a acordar entre ambos.

4. Submetido o respectivo projecto de arquitectura à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), foi o mesmo considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento, na fase do projecto de obra, de algumas questões de ordem técnica e dos pareceres emitidos por entidades externas, designadamente pelo Corpo de Bombeiros, que determinou a introdução de um piso adicional de refúgio.

5. A introdução deste piso, embora não tenha repercussões nas áreas de sombra e índices urbanísticos, visto não exceder os valores máximos permitidos, determina, porém, a revisão do contrato de concessão quanto ao definido sobre o número de pisos e área bruta total da construção.

6. Verificou-se, entretanto, não haver necessidade na carreira de construção e reparação naval e na construção dos edifícios de apoio aos estaleiros, obras que constituem parte do pagamento em espécie do prémio, estipulado na cláusula nona do contrato.

7. Igualmente, conclui-se que as passagens superiores para peões, referidas nessa cláusula, deveriam incluir escadas mecânicas, o que encarece o seu custo inicial.

8. Assim sendo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à elaboração da minuta de contrato de revisão de concessão,

cujas condições mereceram a concordância do concessionário, conforme se alcança de carta datada de 16 de Maio de 1995.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 1 de Junho de 1995, emitiu parecer favorável à revisão da concessão, de acordo com a minuta de contrato supra-indicada.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão de concessão foram notificadas ao concessionário Ng Fok e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 21 de Julho de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a revisão da concessão em epígrafe identificada, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Ng Fok, como segundo outorgante.

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação parcial do aproveitamento do terreno com a área de 7 409 m² (sete mil, quatrocentos e nove metros quadrados), em parte a resgatar ao mar, situado junto à futura Avenida Marginal do Patane, assinado com as letras «A» e «C» na planta n.º 3 308/90, emitida em 30 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante do presente contrato, descrito na CRPM sob o n.º 22 376 a fls. 86 do livro B-20L e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 808 do livro F-6L, cuja concessão, por arrendamento, é titulada pelo Despacho n.º 50/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto.

2. Em consequência do referido no número anterior, a cláusula terceira do contrato, titulado pelo Despacho n.º 50/GM/93, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio de 4 (quatro) pisos, sobre o qual se assentam quatro blocos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: nos quatro blocos, com a área de 36 643 m²;

Comercial: parte do rés-do-chão e do 1.º andar, com a área de 2 216 m²;

Estacionamento de automóveis ligeiros: parte do 2.º e 3.º andares, com a área de 6 075 m²;

Terminal de autocarros: parte do rés-do-chão, do 1.º e 2.º andares, com a área de 15 365 m²;

Piso de refúgio: 8.º andar.

Artigo segundo

1. Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de 22 436 597,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, quinhentas e noventa e sete) patacas, nas condições estipuladas nas alíneas a) e b) da cláusula nona do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 50/GM/93, o segundo outorgante paga, por força da presente revisão, o montante de 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

2. Em consequência da presente revisão o valor do remanescente, referido na alínea c) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão, é reduzido para 40 717 100,00 (quarenta milhões, setecentas e dezassete mil e cem) patacas e é pago pela dação em pagamento das obras de:

a) Aterro e infra-estruturas do terreno assinalado com as letras «A», «B», «C» e «D», na planta n.º 3 308/90, emitida em 22 de Abril de 1992, pela DSCC;

b) Construção de duas passagens superiores para peões com as seguintes características:

Gabarito 5,0 metros

Largura do tabuleiro 3,0 metros

Acessos: uma escada mecânica em cada extremo com uma largura livre de 1,0 metro, uma ou duas escadas fixas em cada extre-

mo com uma largura livre de 2 metros, patins com 0,30 m e espelho compreendido entre 16,5 cm e 17 cm, com guardas de ferro, com uma altura mínima de 0,9 m.

Todo o percurso de peões que a passagem superior vai permitir, incluindo os acessos verticais, será coberto com policarbonato ou material equivalente, e a estrutura de suporte será tubular galvanizada.

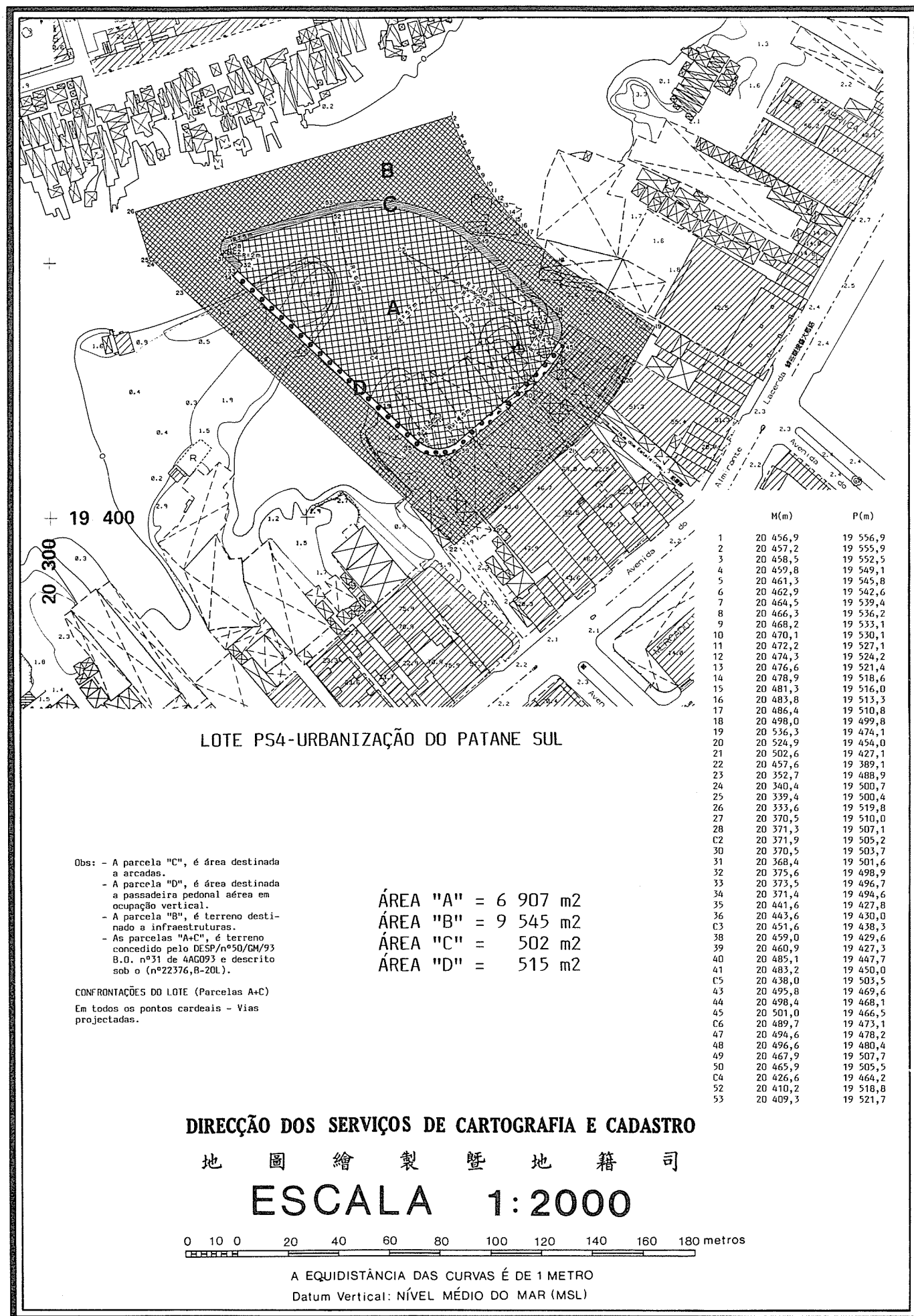
Todos os materiais empregues deverão ser de boa qualidade e de fácil manutenção e resistentes ao desgaste pelo tempo, devendo a solução estrutural ser realizada em betão armado e/ou pré-reforçado;

c) Aterro, infra-estruturas (dique, arruamentos e redes gerais de abastecimento de água, de energia e de esgotos) a executar, conjuntamente, com a concessionária do lote PS1, no terreno assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 3 998/92, emitida em 6 de Maio de 1993, pela DSCC, anexa ao Despacho n.º 50/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto, e que dele faz parte integrante.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 106/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Si Tou Coc Hei, aliás Stephen Coc Hei Szeto, representado pelos seus procuradores substabelecidos, Sé Hok Pan e Lam Iok Siu, de revisão de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno sito em Macau, na Rua da Fábrica, n.º 2, com porta lateral n.º 1, da Travessa do Canal das Hortas, em virtude de alteração da sua finalidade e modificação do aproveitamento, com a construção de um novo edifício destinado a comércio e habitação.

Reversão ao Território duma parcela de terreno com a área de 210 m², destinada a integrar o domínio público, em cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local (Processo n.º 1 060.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 33/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Si Tou Coc Hei, aliás Stephen Coc Hei Szeto, casado com Szeto Ellen, no regime de separação de bens, natural de Macau, de nacionalidade canadiana e residente em Macau, na Rua do Visconde Paço d'Arcos, n.º 55, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área, ora rectificadora, por nova medição, para 1 548 m², sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 2, da Rua da Fábrica, com porta lateral n.º 1, da Travessa do Canal das Hortas, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 224/90, emitida em 18 de Agosto de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob o n.º 13 840 a fls. 68 v. do livro B-37 e inscrito a seu favor sob o n.º 45 169 a fls. 140 v. do livro G-37.

2. Pretendendo alterar a finalidade e proceder ao reaproveitamento do terreno, Sé Hok Pan, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, e Lam Iok Siu, casada, natural de Chong San, República Popular da China, ambos residentes em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, n.ºs 37-39, r/c, na qualidade de procuradores do concessionário, com poderes substabelecidos, submeteram, em Setembro de 1992, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um estudo prévio, prevendo a construção de um edifício habitacional e comercial com estacionamento, o qual obteve parecer desfavorável.

3. Na sequência deste parecer, os requerentes apresentaram, em 2 de Setembro de 1994, novo estudo prévio sobre o qual foi emitido parecer favorável, condicionado ao acordo com o Território quanto às condições de revisão da concessão, bem como ao cumprimento de determinadas questões técnicas e das condicionantes urbanísticas definidas para o local, que envolvem a reversão ao Território de uma parcela do terreno concedido, com a área de 210 m², destinada a integrar o domínio público.

4. Assim, em 28 de Novembro de 1994, através de requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitaram os requerentes autorização para modificação do aproveitamento do terreno em conformidade com o referido estudo prévio.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes em 4 de Abril de 1995.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Maio de 1995, emitiu parecer favorável.

7. O terreno em apreço tem a área global de 1 548 m², destinando-se a parcela com a área de 210 m², assinalada com a letra «B» na planta da DSCC supra-identificada, a reverter para o Território.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas aos requerentes, Sé Hok Pan e Lam Iok Siu, na qualidade atrás referida, e por eles expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Julho de 1995, cuja qualidade e poderes para o presente acto foram verificados e certificados pelo notário privado João Jorge Castelo Branco Gonçalves, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, que outorga como primeiro outorgante, e Se Hoc Pan e Lam Iok Siu, na qualidade de procuradores substabelecidos do segundo outorgante, Si Tou Coc Hei, aliás Stephen Coc Hei Szeto:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 2, da Rua da Fábrica, com porta lateral n.º 1, da Travessa do Canal das Hortas, descrito na CRPM sob o n.º 13 840 a fls. 68 v. do livro B-37 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 45 169 a fls. 140 v. do livro G-37, com a área de 1 508,72 (mil quinhentos e oito vírgula setenta e dois) metros quadrados, agora rectificadora por nova medição para 1 548 (mil quinhentos e quarenta e oito) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 224/90, emitida em 18 de Agosto de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na supra-referida planta, com a área de 210 (duzentos e dez) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 1 338 (mil trezentos e trinta e oito) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual é atribuído o valor de \$ 13 236 172,00 (treze milhões, duzentas e trinta e seis mil, cento e setenta e duas) patacas, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

O prazo de arrendamento é válido até 21 de Outubro de 2000, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 32 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 2 180 m²;

Habitacional: com a área de 12 952 m²;

Estacionamento: com a área de 2 806 m².

Cláusula quarta — Encargo especial

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 224/90, emitida em 18 de Agosto de 1994, pela DSCC, e remoção de todas as construções e materiais existentes;

b) A pavimentação provisória da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta mencionada na alínea anterior.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 6 192,00 (seis mil, cento e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 38 056,00 (trinta e oito mil e cinquenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

12 952 m² x \$ 2,00/m² \$ 25 904,00

ii) Área bruta para comércio:

2 180 m² x \$ 3,00/m² \$ 6 540,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 806 m² x \$ 2,00/m² \$ 5 612,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 13 236 172,00 (treze milhões,

duzentas e trinta e seis mil, cento e setenta e duas) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 6 236 172,00 (seis milhões, duzentas e trinta e seis mil, cento e setenta e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 7 000 000,00 (sete milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 487 487,00 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Contribuição especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, o segundo outorgante paga, ainda, pela renovação do contrato, uma contribuição especial no montante de \$ 185 760,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentas e sessenta) patacas, no prazo de 1 (um) mês, contado da data da notificação pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 6 192,00 (seis mil, cento e noventa e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito, sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

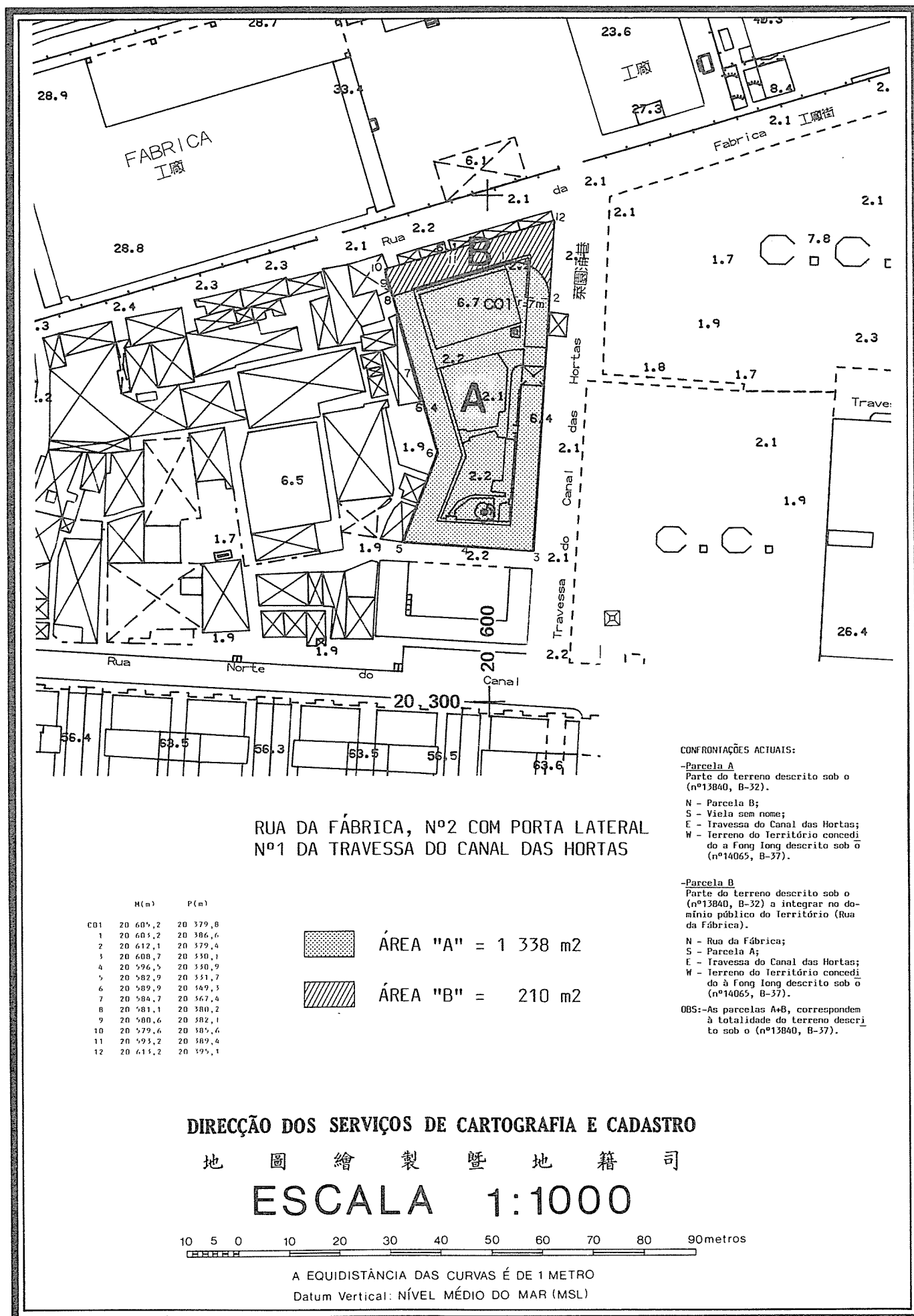
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 107/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Consórcio Soares da Costa/Tong Lei, para executar a empreitada do «Aterro junto das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 108/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Veng Su, Limitada, de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de três parcelas de terreno contíguas, com a área global de 271 m², situadas em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 34 a 38, afectas às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 589.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 36/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 23 de Fevereiro de 1995, a sociedade comercial denominada Sociedade de Fomento Predial Veng Su, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 960 a fls. 89 do livro C-15, solicitou autorização para proceder à modificação do aproveitamento de três terrenos contíguas, com a área global de 271 m², que lhe estão concedidos, por arrendamento, de acordo com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual mereceu parecer favorável, sujeito ao cumprimento de determinadas condições.

2. O terreno assinalado na planta n.º 436/89, emitida em 21 de Fevereiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área rectificada, por nova medição, de 272,67 m² para 271 m², encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 681 a 12 683 a fls. 42 v. a 43 v. do livro B-34 e inscrito a favor da requerente sob os n.ºs 2 805 a fls. 172 do livro F-12K e 1 526 a fls. 87 do livro F-6K, cujas parcelas se destinam a ser anexadas para aproveitamento conjunto.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor de contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da concessionária, conforme carta datada de 11 de Abril de 1995.

4. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Maio de 1995, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites,

mediante declaração datada de 14 de Agosto de 1995, subscrita por Lui Jian She, casado, natural da República Popular da China e com domicílio profissional na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 9.º andar, edifício Banco Luso Internacional, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Fomento Predial Veng Su, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontram implantados os prédios n.ºs 34 a 38, da Rua do Almirante Sérgio, em Macau, descritos na CRPM sob os n.ºs 12 681, 12 682 e 12 683 a fls. 42 v., 43 e 43 v. do livro B-34 e inscritos a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 2 805 a fls. 172 do livro F-12K e 1 526 a fls. 87 do livro F-6K, da mesma Conservatória, com a área global de 272,67 (duzentos e setenta e dois vírgula sessenta e sete) metros quadrados, rectificada para 271 (duzentos e setenta e um) metros quadrados, que se encontram assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 436/89, emitida em 21 de Fevereiro de 1995, pela DSCC;

b) As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas, após demolição dos edifícios nelas existentes, e aproveitadas, conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com área de 271 (duzentos e setenta e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido por um período de 75 (setenta e cinco) anos contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 255 m²;

Habitacional: com a área de 1 565 m².

3. A área de 87 (oitenta e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, a que se chama zona de passeio sob as arcadas.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 2 168,00 (duas mil, cento e sessenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 7 790,00 (sete mil, setecentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

255 m² x 6,00 patacas/m²..... 1 530,00 patacas

ii) Área bruta para habitação:

1 565 m² x 4,00 patacas/m²..... 6 260,00 patacas

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante de vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da mesma.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 1 783 131,00 (um milhão, setecentas e oitenta e três mil, cento e trinta e uma) patacas, da seguinte forma:

a) 900 000,00 (novecentas mil) patacas, 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O diferencial, no valor de 883 131,00 (oitocentas e oitenta e três mil, cento e trinta e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 464 880,00 (quatrocentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e oitenta) patacas, vencendo-se 6 (seis) meses após a publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de 2 168,00 (duas mil, cento e sessenta e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato, designadamente, da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização, por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

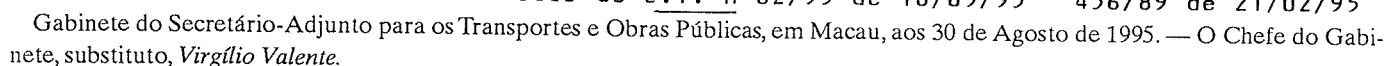
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 4/SASAS/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Saúde de Macau, licenciado João Maria Larguito Claro, todos os poderes necessários para representar os Serviços de Saúde de Macau, como outorgante nos contratos a celebrar entre este organismo público e a empresa Four Star Company para a aquisição dos serviços de manutenção de vários equipamentos médico-cirúrgicos dos Serviços de Saúde de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Fátima Almeida*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Junho de 1995:

Pedro das Neves Baptista Tou, inspector principal dos Serviços de Economia — cessada, a seu pedido, a comissão de serviço como aluno do curso básico de intérprete-tradutor destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Iong Chi Fong, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1995;

Wong Iok Chan, Sam Sio Mei, Kok Fong Iut e Tai Fat Chio, auxiliares, 2.º escalão, o primeiro a partir de 27, o segundo a partir de 29 e os restantes a partir de 26 de Setembro de 1995.

Chou Mei Wan ou Choa Mei Wan, e Lúcia Lei, aliás Lei Siu Fong, auxiliares destes Serviços — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 120,

correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 e 17 de Setembro de 1995, respectivamente.

Cristina Ferreira de Matos — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, como auxiliar, índice 70, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Agosto de 1995:

Lo Kam Leng — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de sector destes Serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 13 de Outubro de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, subdirectora.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Julho de 1995:

Maria de Fátima Ramos Alves Tomé — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, nas redacções do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Julho de 1995:

Tong Hio Fong e Cheang Chi Chiu, ambos assistentes de informática de 2.ª classe, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a assistentes de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.			
Capítulo/Divisão					
05	01		Serviços de Educação — Direcção dos Serviços		«Despacho de S. Ex.º Encarregado do Governo, de 15 de Agosto de 1995».
	3-02-2	04-02-00-00 -10	Para apoio ao ensino particular	\$ 16 000 000,00	
	3-02-2	04-03-00-00 -01	Apoio aos docentes do ensino particular	\$ 5 000 000,00	
	3-02-2	08-02-00-00 -01	Comparticipação a escolas particulares - Para obras	\$ 11 000 000,00	
				\$ 16 000 000,00	\$ 16 000 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.			
Capítulo/Divisão					
12	00		Despesas Comuns		«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 17 de Julho de 1995».
	9-03-0	04-03-00-00 -09	TDM, SARL - Participação nos prejuízos	\$ 149 941,50	
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 149 941,50	
				\$ 149 941,50	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Julho de 1995:

Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa, chefe de serviço de saúde pública, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, a partir de 25 de Agosto de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto de 1995:

Lau Ka Kui e Cheng Chi Keung, médicos não diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais um ano, a partir de 10 e 24 de Setembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Setembro de 1995.

Mário José Morgado dos Reis, assistente hospitalar, 2.º escalão, Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor, 3.º escalão, e Judite Agostinho Gomes da Silva, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, destes Serviços, contratados além do quadro — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 10 de Agosto, 14 de Outubro e 1 de Setembro de 1995, respectivamente.

Maria Isabel Gama de Macedo Pinto, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, Natália Maria Sousa Tavares, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, Tou Sin I e Cheang Iok Chan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, e Wong Kwok Fai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, contratados além do quadro — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a primeira a partir de 2, a segunda a partir de 20 e os restantes a partir de 3, 4 e 22 de Setembro de 1995, respectivamente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Nogueira da Canhota*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Leong Koc Fu, técnico superior principal, 3.º escalão, contratado além do quadro — renovado o respectivo contrato na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Julho de 1995.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativa ao ano económico de 1995, autorizada por despacho de 22 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	20 000,00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	363 153,18	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	50 000,00	
02-03-03-00	Encargos com a saúde	20 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	100 000,00	
04-03-00-00	Transferências correntes — Particulares	400 000,00	
05-04-00-00	Dotação provisional		973 153,18
	<i>Despesas de capital</i>		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	20 000,00	
	<i>Total.....</i>	973 153,18	973 153,18

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Julho de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «A» e «H» do 14.º andar do edifício Centro Industrial Macau, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, lote P-154/A-72, à sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Capital, Limitada.

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Julho de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Maria Antónia Pires Canadas Vale de Gato — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º, n.º 4, do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Outubro de 1995.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Junho de 1995:

Alterada a situação jurídico-funcional, por averbamento, nos respectivos contratos de assalariamento, a partir de 1 de Janeiro de 1995, do pessoal a seguir mencionado:

Che Io Pui, Leong Ion San e Wong Io Kai, auxiliares qualificados, 5.º escalão;

Chio Iok Sim, Lai Fok Veng, Lei Chi Wa, Leong Kin Choi e Ng Chong Mao, auxiliares, 6.º escalão;

Chao Meng Kuan e U Kuok Meng, auxiliares, 5.º escalão.

Por despachos de 26 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chan Hoi, Mak Chong Iong, Cheong Ion Man e Che Hong — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com início em 13 de Outubro de 1995, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenharem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Jaime Roberto Carion*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Julho de 1995:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 27 de Setembro de 1995, no cargo de chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Extracto de alvará

Por despacho de 16 de Junho de 1995, foi Chan Wai Ming autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Traves-

sa de António da Silva, n.ºs 15-A e 17, denominado «Kay Kay» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lei Lai Peng — promovida, definitivamente, a intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugada com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Por despacho de 3 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Cheang Kit Meng — promovida, definitivamente, a assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Directora do Gabinete, substituta, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos de 31 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Fong Kio e Lei Kuai Ip, auxiliares, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente, destes Serviços — renovados e alterados os seus contratos de assalariamento, atribuindo-lhes os índices 130 e 120, respectivamente, com referência ao escalão imediatamente superior ao que detêm da mesma categoria, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 17 de Agosto de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995, os contratos de assalariamento do pessoal destes Serviços, a seguir mencionado:

Chan Pak Iao e Lam Wai Meng, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 7 e 27 de Setembro de 1995, respectivamente.

A partir de 1 de Setembro de 1995:

Wai Weng Cheng e Lou Hou Kei, operários qualificados, do 4.º e 2.º escalão, respectivamente;

Fong Sio Fong, Fong Sio Wa e U Im Iong, operários semi-qualificados, 4.º escalão;

Chong Soi Mei, Kam Seng Kuan, Ho Kin Un, Kou Choi Peng, U Hong Chong e Wong Sok I, operários semiqualeificados, 2.º escalão.

A partir de 6 de Setembro de 1995:

Au Kok Keong, Chang Wai Sang, David Afonso A. Osório, Lam Im Kuong, Loi Sio Meng, Mok Chau, Siu Hou Kei e Wong Su Peng, operários semiqualeificados, 2.º escalão;

Cheong Siu Peng, Cheong Tim Son, Lo Chan Pui, Leong Mio Seong Mateus, Loi Tai Mui, Loi Veng Pong e Sio Mey Coelho dos Santos, auxiliares, 2.º escalão.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel Tm. (engenharia).

Extracto de despacho

Por despachos de 2 de Agosto de 1995, do director, substituto, desta Polícia:

Paulo José da Silva Geraldês, Carlos Alberto Dourado Francisco, Pao Io Hung, Iu Kong Iu, Leong Sio Long, Cheung Hon Vá e Pedro Lei, auxiliares de investigação criminal, 1.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Polícia — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, alínea d), do Despacho n.º 2/SAJ/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data, a partir de 4 de Agosto de 1995, indo preencher os lugares já por eles ocupados.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Julho de 1995:

Licenciado Humberto Jorge Alves Meirinhos, chefe de departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Setembro de 1995.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Agosto de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

澳門社會工作司

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Julho de 1995:

Leonor Cardoso Mendes Mota, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renova-

do o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 21 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

更正

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/95, II Série, de 23 de Agosto, respeitante à 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau para o ano de 1995, se rectifica:

因本司之錯誤，以致在本年八月二十三日公佈於澳門政府公報第34期第二組有關澳門社會工作司一九九五年度本身預算之第二修改之批示綱要出現錯漏，現更正：

Onde se lê:

該處讀為：

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap. 章	Gr. 節	Art. 條	N. 款	Alí. 項			
04	01	02	02	01	Suplemento às pensões do Fundo de Segurança Social 社會保障基金退休金之補助	\$700 000,00	
04	03	02	00		Bolsas para frequência do curso de acção social 參加社會工作課程之助學金	\$16 000,00	

deve ler-se:

應讀為：

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap. 章	Gr. 節	Art. 條	N. 款	Alí. 項			
04	01	02	02	01	Suplemento às pensões do Fundo de Segurança Social 社會保障基金退休金之補助		\$700 000,00
04	03	02	00		Bolsas para frequência do curso de acção social 參加社會工作課程之助學金	\$160 000,00	

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995. — Pel'O Conselho Administrativo, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*. 澳門社會工作司，一九九五年八月二十五日——行政管理委員會，由主席飛迪華（代行）

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, de 23 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho do mesmo ano:

Francisco José de Rodrigues Sales — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, conjugados com o artigo 268.º, n.º 1 a 3, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 7.º escalão, vencendo por 50% do índice 160, nos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 23 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Junho de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Chan Meng San, desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para desenhador principal, 1.º escalão, índice 305, a partir de 2 de Julho de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Cheang Tai Kun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Wu Hou Keong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Pedro Vasco de Andrade da Silva Pacheco — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-

-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 14 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 20 de Junho de 1995, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1995:

Wong Chio Kan, operário, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período em um ano, a partir de 23 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 1 de Agosto de 1995, e presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano:

Licenciado Lam Soi Keng, aliás Lim Sui King, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 25 de Setembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do presidente, em exercício, de 8 de Agosto de 1995, e presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lo Wai Man, para mecânico, 3.º escalão, índice 170, dos SOT, a partir de 15 de Dezembro de 1995;

Chao Lin Kan, Chau Vai Keong, Alfredo Agostinho e Fong Tim, para auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150, o primeiro dos SVA, a partir de 4 de Novembro, o segundo dos SHL, a partir de 20 de Dezembro, e os restantes dos SV, a partir de 26 de Novembro de 1995;

Tang Sio Fong, para auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos SMIS, a partir de 6 de Dezembro, Fu Vai Keong, Kuong Veng Chac, Lei Mai Meng, Ng Pou Sam, Wan Ion Hong e Wong Chong Mio, para auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150, dos SVA, a partir de 4 de Novembro de 1995;

Lo Chi Cheng e Sou Tou Leong, para auxiliares de oficinas, dos SOT, a partir de 29 de Setembro de 1995.

Para operários qualificados:

Do 5.º escalão, índice 190: Luís A. Alves Filipe, dos SV, a partir de 3 de Outubro; do 3.º escalão, índice 170: Lei Chi Hong, Chan

Kin Kuong e Wong Fu Keong, o primeiro a partir de 29 de Setembro e os restantes a partir de 4 de Novembro de 1995.

Para auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Chan Kam Hong, Chao Sek Un, Chau Wa Kan, Cheong Iok Cheng, Jeong Kim Long, Ip Kong Weng, Lou Choi San, Tam Pak Hong e Wong Chan Hong, dos SJZV, Iao Ion Kio, Kuong Kin Wai e Vong Oi Chan, dos SOT, Chiu Sio Cheng Wan e Wong Wun Fai, dos SRC, Ao Ion Han e Lam Pak Chao, dos SV e dos SMIS, respectivamente, todos a partir de 29 de Setembro, Chan Wai Hon, João Baptista Vong, aliás Vong Sek Chong, Lei Chi Peng e Lei Kuai Mou, do Fórum, SOT, SRC e SMIS, respectivamente, a partir de 4 de Novembro, e Leong Chon Fai, dos SOT, a partir de 26 de Novembro de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Tou Siu Lau e Chan Wai Kin, dos SVA e SJZV, a partir de 29 de Setembro e 26 de Novembro, respectivamente, Lei Fong Lin e Cheang Pek Wa, dos SAF, a partir de 29 de Setembro e 4 de Novembro de 1995, respectivamente; do 2.º escalão, índice 110: Lam Sio Cheong, dos SJZV, Hong Io Hong e Lau Chi Hou, dos SRP e SJZV, respectivamente, o primeiro a partir de 17 de Novembro e os restantes a partir de 6 de Setembro de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Agosto de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro para a categoria a cada um indicada, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, por averbamento no seu respectivo contrato:

Leong Chong Wa, para técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 8 de Agosto de 1995;

Lei Hok Meng e Chou Ian Kuai, aliás Chao Yin Gmei, aliás Cho Yin Gwei, aliás San San Aye, para terceiros-oficiais, 2.º escalão, a partir de 8 e 19 de Agosto de 1995, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Agosto de 1995:

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, chefe da Secção de Operações Passivas, destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *António A. da Silva Aguiar*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 15 de Agosto de 1995:

Luís Miguel Pacheco Lagariça, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1995.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995.
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Agosto de 1995:

Eva Maria Carla Mendes Drummond, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Gabinete, única candidata classificada no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, de 2 de Agosto — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do quadro do mesmo Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, ocupando uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pela mesma.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Junho de 1995:

Licenciado António José Dias Montenegro — renovada a prestação de serviço no Território, até 3 de Outubro de 1996, ao abrigo dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 4 de Outubro de 1995.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Agosto de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Judite da Conceição Silva Pereira, oficial administrativo principal, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto de Acção

Social de Macau — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública, mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, se declara que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto de 1995).

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Agosto de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Marcos Lei, aliás Lei Chong Chi, adjunto-técnico principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior, escrivão de direito do quadro do Tribunal de Instrução Criminal.

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Sílvia Pinto de Morais Hoi, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Cheang Weng Kai, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M. R. Fonseca*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Listas**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área farmacêutica, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994: